

## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Chefia de Gabinete - CG

### Protocolo de Recebimento de Documento

Protocolo (número/ano):

1004333/2018

Data/Hora:

02/08/2018 12:08:47



Atenção: Número para consulta do andamento do documento protocolado.

Para consultar o andamento do seu documento acesse www.spdoc.sp.gov.br

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc http://10.200.10.19/spdoc/Privado/PreCadastro.aspx - MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA - CHEFIA DE GABINETE -CHEFIA DE GABINETE - CG - 02/08/2018 12:08



# **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS Chefia de Gabinete - CG

## Protocolo de Recebimento de Documento

Protocolo (número/ano):

1004333/2018

Data/Hora:

02/08/2018 12:08:47



Atenção: Número para consulta do andamento do documento protocolado.

Para consultar o andamento do seu documento acesse www.spdoc.sp.gov.br

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

1920



CÓPIM

### Ofício nº 584 /2018-lmp

**Ref.:** Ação Civil Pública nº 0000869-79.2001.8.26.0146 - Vara Única de Cordeirópolis (nº de controle nº 399/01)

Piracicaba, 1º de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Secretário:

cumprimento Na oportunidade em que Vossa Excelência, pelo presente, expedido de nos autos controle acompanhamento da Ação Civil Pública em epígrafe, o qual versa sobre coleta, afastamento e tratamento de esgoto no Município de Cordeirópolis, encaminho-lhe, em mãos, no anexo, cópias dos seguintes documentos:

- 1) Despacho ministerial proferido nesta data;
- Parecer do Analista Jurídico Marcelo Coelho Mendes com análise do cumprimento das obrigações pactuadas no TAC/Acordo Judicial;
- 3) Ofício Gabinete nº 0409/18 encaminhado pela Prefeitura de Cordeirópolis com informações referente ao TAC (fls 1808/1810);
  - 4) Contrato FEHIDRO Nº 134/2018 (fls 1865/1884);





5) Contrato nº 052/2018 da Prefeitura de Cordeirópolis cujo objeto é a Construção da Nova Estação de Tratamento de Água – ETA (fls 1886/1890).

SOLICITO-LHE, nos termos do artigo 129, VI, da Carta Magna, artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, artigo 26, I, "b", da Lei n° 8.625/93 e artigo 104, inciso I, "b", da Lei Complementar Estadual n° 734/93, que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe informações sobre a disponibilidade financeira e empenho dos recursos necessários para garantir a conclusão da obra dentro do novo cronograma apresentado, ou seja, em dezembro de 2.018 (fl. 1.810).

Anoto que tal solicitação visa propiciar elementos para avaliarmos quais as providências doravante cabíveis, para solucionar o grave problema da falta de tratamento de <u>esgoto gerado em Cordeirópolis</u>, <u>lançado no Ribeirão Tatu sem qualquer tipo de tratamento, o qual é afluente do Rio Piracicaba, onde se encontra a pior qualidade de água de todo o corpo d'água das Bacias PCJ</u>. Ademais, Limeira, situada a jusante do ponto de lançamento de Cordeirópolis, está concluindo a implantação de sistema de tratamento terciário de efluentes, mas acaba recebendo as águas poluídas pelos efluentes de Cordeirópolis, sendo crônico o problema e urgente a solução.

Consigno, ainda, que Cordeirópolis situa-se no Território da Aglomeração Urbana de Piracicaba, razão pela qual a responsabilidade pelo saneamento básico, no qual se inclui a coleta, afastamento e

1922





tratamento do esgoto (que se constitui função pública de interesse comum¹ de Estados e Municípios²) deve ser compartilhada entre Estado e Municípios, nos termos do art. 6°, III, da Lei Federal 13.089/15³ e art. 2°, IV, da Lei Complementar Estadual n° 1.178/12⁴, bem como dos artigos 7°, IV⁵; 7°-A⁶, do Estatuto da Metrópole (Lei Federal 13.015/89, alterada pela Lei nº 13.683/18).

Lei Federal 13.089/15: Art. 2° Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

II – função pública de interesse comum: política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes;

Art. 5º As leis complementares estaduais referidas nos arts. 3º e 4º desta Lei definirão, no mínimo: II – os campos funcionais ou funções públicas de interesse comum que justificam a instituição da unidade territorial urbana;

Lei Complementar Estadual 1.178/12: Artigo 5° - São considerados de interesse comum os seguintes campos funcionais:

IV - saneamento básico;

V - meio ambiente;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 6º A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas respeitará os seguintes princípios:

I – prevalência do interesse comum sobre o local;

II - <u>compartilhamento de responsabilidades</u> e de gestão para a promoção do desenvolvimento urbano integrado; (Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018). (grifo nosso)

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Artigo 2º - A organização da AU-Piracicaba, nos termos do artigo 152 da Constituição Estadual, tem por objetivo promover

IV- a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região (grifo nosso)

Art. 7° - Além das diretrizes gerais estabelecidas no art. 2° da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, a governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas observará as seguintes diretrizes específicas:

IV – execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, MEDIANTE RATEIO DE CUSTOS previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança interfederativa; (grifo nosso)

Art. 7°-A. No exercício da governança das funções públicas de interesse comum, o Estado e os Municípios da unidade territorial deverão observar as seguintes diretrizes gerais: (Incluído pela Lei n° 13.683, de 2018):

I - compartilhamento da tomada de decisões com vistas à implantação de processo relativo ao planejamento, à elaboração de projetos, à sua <u>estruturação econômico-financeira, à operação e à gestão</u> do serviço ou da atividade; e (Incluído pela Lei nº 13.683, de 2018); (grifo nosso)



Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e

apreço.



#### IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO

Promotor de Justiça - GAEMA PCJ-Piracicaba

Ao Excelentíssimo Senhor

#### DR. RICARDO DARUIZ BORSARI

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo